



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO



Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1292, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria o fundo Municipal de Cultura de Bom Jardim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Bom Jardim, destinado a fomentar as atividades culturais no Município de Bom Jardim.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil especial, tem por finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a execução das diretrizes deste plano, bem como as obras e serviços necessários à recuperação e conservação dos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura, destinados às finalidades previstas no artigo 1º.

- I – contribuições, transferências, auxílio dos setores público e privado;
- II – resultados de convênio, contratos e acordos celebrados com as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras da área cultural;

III – recolhimento realizado em virtude de utilização dos equipamentos culturais e espaços comerciais, conexos ou complementares dos mesmos;

IV – resultado operacional próprio;

V – dotação própria previstas na lei orçamentária Municipal;

VI – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, forem destinadas.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado por uma Junta de Administração e Controle, que será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, cuja composição será de cinco membros, sendo dois representantes de órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Cultura e três representantes reconhecidos e idôneos da atividade cultural do Município, sem qualquer ônus para a Administração Direta.

§ 1º - Os membros representantes dos órgãos subordinados à Secretaria de Cultura serão designados pelo Secretário Municipal de Cultura, enquanto os demais membros serão indicados pelo Conselho de Cultura, Associação dos Artistas e/ou Sindicatos e Movimentos Culturais.

§ 2º - A Junta de Administração e Controle encaminhará anualmente ao representante do Poder Executivo, até novembro de cada ano, planejamento das atividades a serem desenvolvidas no ano vindouro, bem como zelar pelo cumprimento do planejamento.

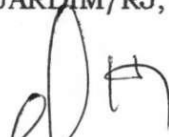
§ 3º - A Junta de Administração e Controle encaminhará ao representante do Poder Executivo, até Fevereiro, prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior, bem como a prestação de contas orçamentária financeira até 30 de abril de cada ano.

§ 4º - O mandato dos membros da Junta de Administração e Controle será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais um período.

Art. 5º - O Regulamento Interno do Fundo Municipal de Cultura será elaborado e aprovado pela Junta de Administração e Controle, no prazo de 60 (sessenta) dias contado a partir da publicação da presente Lei, e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 09 DE DEZEMBRO DE 2010.



Affonso Henriques Møennerat Alves da Cruz

Prefeito